Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2261/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16766/2014
PROTOCOLO	: 1550298
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADA	: NETEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA. – ME
VALOR	: R$ 439.139,50
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - PRESTAÇÃO DE CONTAS – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a formalização de contrato e de termo aditivo por conterem as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar regulares a formalização do contrato, a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira referente ao Contrato Administrativo n. 361/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e Netec Comércio e Assistência Técnica em Equipamento Hospitalar Ltda. – ME.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 361/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Netec Comércio e Assistência Técnica em Equipamento Hospitalar Ltda. – ME, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos e materiais médico-hospitalares. Neste momento, examina-se a regularidade do contrato (segunda fase), dos primeiro e segundo termos aditivos ao contrato e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 3375/2017 (peça n. 20, fls. 356-363) e no Parecer n. 12304/2017 (peça n. 21, fl. 364).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao contrato, aos termos aditivos e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 361/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Netec Comércio e Assistência Técnica em Equipamento Hospitalar Ltda. – ME;

II – dos primeiro e segundo termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 361/2014;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do contrato, a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.–RT
SETAC-LMS/HON